



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete de Segurança Institucional

Chefia de Gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GSI/ISP N.º 001/2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR
INTERMÉDIO DO GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O INSTITUTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.560.393/0001-00, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/ nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22231-901, doravante denominado **GSI/RJ**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Exmo. Senhor **EDU GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11990568-8 e do CPF nº 088.510.217-75, e o **INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.872.056/0001-24, com sede no Avenida Presidente Vargas, nº 817 - 16º andar - Centro, doravante denominado **ISP/RJ**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Exma. Senhora **MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**, brasileira, solteira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11165269-9 e do CPF nº 002.533.877-36, como base na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando o constante no processo nº SEI-390003/000393/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o credenciamento de servidores do GSI/RJ para acesso ao portal ISPGeo e a compartilhamento de informações correlatas entre o GSI/RJ e o ISP/RJ.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica visa compartilhamento de informações de interesse dos partícipes que possam subsidiar análises e pareceres nas respectivas áreas de atuação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:
 - 4.1.1. Manter atualizadas as informações necessárias a este instrumento;
 - 4.1.2. Designar formalmente Gestor e Fiscal para acompanhamento e execução do presente instrumento;
- 4.2. São obrigações exclusivas do GSI/RJ:
 - 4.2.1. Fazer a indicação do servidor que atuará como ponto focal do GSI/RJ, necessário na mediação da relação entre os partícipes, bem como na solicitação de exclusões e inclusões de acessos de servidores do GSI/RJ;
 - 4.2.2. Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, o ISP/RJ, no que couber;
 - 4.2.3. Fornecer pessoal especializado para ministrar instruções, no que for demandado pelo ISP/RJ, no que tange aos diferentes ramos de inteligência de Estado e ainda visando a segurança de autoridades.
- 4.3. São obrigações exclusivas do ISP/RJ:
 - 4.3.1. Fornecer acesso aos servidores indicados pelo GSI/RJ ao portal ISPGeo com nível de acesso que permita aplicação de filtro de informações visando manipulação da busca sistêmica mais adequada à necessidade da informação;
 - 4.3.2. Ministrando cursos de capacitação e especialização e/ou instrução sobre o Portal ISPGeo;
 - 4.3.3. Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, o GSI/RJ, no que couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, se houver, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - 8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.
 - 8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, aos quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO**

11.1. O monitoramento da execução do presente Termo de Cooperação Técnica será realizado de forma contínua e concomitante (*pari passu*), pelos servidores formalmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e execução do ajuste, sem prejuízo de outras formas de fiscalização previstas na legislação vigente.

11.2. Compete aos servidores responsáveis acompanhar e avaliar a execução das ações previstas neste Termo, inclusive por meio do sistema **ISPGeo**, quando aplicável, verificando o cumprimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados.

11.3. Ao término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, deverá ser elaborado **Relatório de Análise de Cumprimento dos Objetivos e Resultados Esperados**, pelos servidores responsáveis, contendo a avaliação da execução do ajuste, a aferição do atingimento das metas estabelecidas e eventuais apontamentos ou recomendações decorrentes do monitoramento realizado ao longo de sua execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, ficando as despesas da publicação a cargo do GSI/RJ.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio do processo SEI-390003/000393/2025.

13.2. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum termo pelos partícipes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado
Gabinete de Segurança Institucional

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
Diretora-Presidente
Instituto de Segurança Pública

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GSI/ISP N.º 001/2026

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVOS

Regular as ações dos partícipes, a saber:

1. Pelo Gabinete de Segurança Institucional:

- a) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo e atuar como ponto focal na mediação da relação entre o ISP/RJ e o GSI/RJ;
- b) Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, o ISP/RJ, no que couber;
- c) Fornecer pessoal especializado para ministrar instruções, caso seja demandado pelo ISP/RJ, no que tange aos diferentes ramos de inteligência.

2. Pelo Instituto de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro:

- d) Fornecer acesso ao portal ISPGeo ao GSI/RJ;
- e) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- f) Fornecer vagas em cursos de capacitação e especialização sobre o portal ISPGeo ao GSI/RJ;
- g) Apoiar o GSI/RJ, por meio de orientações e esclarecimentos no que couber.

ATIVIDADE PROPOSTA

Em relação ao portal ISPGeo, o ISP fornecerá senhas institucionais que permitirão acesso às aplicações gráficas e georreferenciadas.

CLÁUSULAS PROIBITIVAS

As credenciais de acesso ao portal ISPGeo são individuais e intransferíveis. O acesso aos dados, fruto do presente plano de trabalho, devem ser exclusivos e controlados, ficando os partícipes obrigados a garantir a inviolabilidade e segurança da informação. Deverá, também, garantir que somente servidor previamente indicado terá acesso às bases de dados, podendo a outra parte solicitar a qualquer tempo auditoria de acesso.

Os partícipes somente poderão utilizar os dados compartilhados para fins de planejamento de ações no campo preventivo da segurança pública ou para análises criminais qualificadas. É vedado o uso para qualquer outro fim, como, por exemplo, compartilhamento para outros atores não descritos no termo de cooperação ou plano de trabalho ou mesmo divulgação em outros sistemas, portais eletrônicos ou para o público externo.

A contagem de eventos criminais em delimitações territoriais inferiores ao nível de bairro ou distrito é considerada “Dado Reservado” e, portanto, resguardado por legislação específica.

METAS

Os partícipes apresentarão como meta:

1. Envio das credenciais de acesso do ISPGeo até o fim do primeiro mês após a assinatura do termo;
2. Quando solicitado, fornecer os dados em até 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação do recebimento da demanda enquanto perdurar a vigência do termo;
3. Garantir a integridade e inviolabilidade dos dados e informações.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
Meta	1	Indicar representantes institucionais.	Assinatura do termo	1 mês a partir da assinatura do termo
	2	Fornecer ao GSI as senhas institucionais de acesso ao ISPGeo.	Assinatura do termo	Durante a vigência do termo
	3	Fornecer ao GSI vagas para os cursos de instrução ao ISPGeo.	Assinatura do termo	Durante a vigência do termo
	4	Fornecer ao ISP vagas para instrução na área de inteligência.	Assinatura do termo	Durante a vigência do termo

METODOLOGIA

Os responsáveis técnicos de ambas as instituições manterão contato, sempre que necessário, e desenvolverão as ações coadunadas no presente Plano de Trabalho. Havendo necessidade de readequação dos termos propostos, os responsáveis técnicos deverão formalizar a solicitação que seja realizado ajuste do plano de trabalho.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Pelo ISP/RJ:

Emmanuel Antonio Rapizo Magalhães
Caldas
ID Funcional: 4391010-6

Pelo GSI/RJ:

Miguel Angelo Duarte Ticom
ID Funcional: 29424054

Taís Miranda Damasceno
ID Funcional: 5026239-4

Dartanhan Fabrício Nunes Assunção
ID Funcional: 05928397



Documento assinado eletronicamente por **Edu Guimarães de Souza, Secretário de Estado**, em 03/02/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Ortiz Quinteiros Jorge, Diretora-Presidente**, em 05/02/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124262993** e o código CRC **71368168**.

Referência: Processo nº SEI-390003/000393/2025

SEI nº 124262993